



**DECRETO Nº 060/2020**

**“Dispõe sobre as medidas de risco para o enfrentamento do novo coronavírus-COVID-19 e dá outras providências.”**

**O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte, senhor Marcos Antônio Teixeira de Souza,** no uso das suas atribuições legais e, precipuamente, no permissivo constante do art. 67, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município do Bom Jesus do Norte,

**Considerando** a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Bom Jesus do Norte por meio do Decreto nº 030/2020, de 17 de março e 2020;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**Considerando** a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por meio do DECRETO Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020 e Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020;

Considerando o mapeamento de risco estabelecido na PORTARIA 070-R de 25 de abril de 2020, onde reclassifica o Município de Bom Jesus do Norte, como de risco alto;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam definidas neste Decreto medidas, em caráter complementar ao Decreto Municipal nº 45/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), tendo em vista o mapeamento de risco estabelecido pelo Governo Estadual, em caráter crescente de gravidade, onde reclassifica o município de Bom Jesus do Norte como de nível alto.



Parágrafo Único: O critério de reclassificação teve como parâmetro os dados epidemiológicos, dos coeficientes de incidência de casos e de morbidade, a proximidade entre territórios em cotejo com a taxa de ocupação de leitos da rede hospitalar, estabelecidos pelo Secretário Estadual da Saúde.

**Art. 2º.** As medidas a serem adotadas encontra-se dispostas na Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020, constante no art. 7º e seus incisos, ficando suspensa as seguintes atividades:

I - de estabelecimentos comerciais;

II - de galerias e centros comerciais (shopping centers);

III - do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas; e

IV - do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público.

§ 1º Ficam excetuados da suspensão prevista no inciso I do caput, sem limitação de horário, o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

§ 2º Ficam excetuados da suspensão prevista no inciso I do caput o funcionamento de lojas de venda de materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores e restaurantes, com limitação ao horário das 10:00 às 16:00 horas para atendimento presencial, não se aplicando a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (delivery).

§ 3º A limitação horária veiculada pelo § 2º não é aplicada a restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, excetuados aqueles em áreas urbanas

§ 4º No caso de o estabelecimento comercial abrangido pela regra do § 1º contar em suas dependências com restaurante, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o horário previsto no § 2º.

§ 5º Fica vedado o consumo presencial em lojas de conveniência, a que se refere o § 1º.



§ 6º Enquadram-se no conceito de lojas de venda de materiais de construção, a que se refere o § 2º, os estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e matérias para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

§ 7º A suspensão prevista no inciso I do caput não impede que o estabelecimento comercial realize entrega de produtos (delivery).

§ 8º Fica excetuado do disposto no inciso II do caput o funcionamento de áreas de atuação de profissionais da saúde.

§ 9º Ficam excetuados do inciso III do caput os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

§ 10. Fica excetuado do inciso IV do caput o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

**Art.3º** O município de Bom Jesus do Norte, nos termos do Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, adotará medidas de prevenção para risco baixo, moderado e alto estabelecida pela Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020, expedida pelo Secretário Estadual da Saúde, com as seguintes responsabilidades e deveres:

**I – Medidas Sociais:**

- a) Os Municípios deverão expedir determinações a respeito do isolamento social com intervenção local;
- b) Determinação às pessoas para uso de máscaras fora do ambiente residencial; e
- c) Monitoramento de casos suspeitos e infectados.

**II - Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais:**

- a) Suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, observadas as regras contidas neste Decreto; e
- b) Funcionamento dos estabelecimentos comerciais com a obrigatoriedade de uso de máscaras por funcionários.



III - Medidas Transporte Público Coletivo:

- a) Realocação de motoristas e cobradores com idade igual ou superior dos 60 (sessenta) anos, para outras atividades dentro do sistema de transporte;
- b) Retirada de circulação da frota de ônibus com ar-condicionado;
- c) Suspensão da utilização do Passe-escolar, em todas suas formas; e
- d) Instalação e manutenção de dispensadores de sabonete líquido nos banheiros dos terminais.

IV - Medidas Limites Municipais:

- a) Implantação de barreira sanitária pelas autoridades estadual, com apoio da autoridade municipal, nas rodoviárias federais e estaduais, nos limites dos Municípios, com controle rigoroso.

**Art.4º** As medidas de prevenção estabelecida pela Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020, e prevista no art. 3º do Decreto Municipal nº 45/2020, continuaram ser seguidas, competindo, ainda, que todos estabelecimento comerciais que puderam funcionar com as devidas limitações adotarem providências necessárias para prevenir a disseminação do Coronavírus-COVID-19, devendo os funcionários fazerem uso de máscara cirúrgica e higienização regular e periódicas das mãos, dos balcões e disponibilizar álcool em gel antisséptico 70º, adotando-se medidas profiláticas, como o impedimento de aglomerações de pessoas.

**Art.5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte/ES, aos três (26) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

**Marcos Antônio Teixeira de Souza**  
Prefeito Municipal